



# Prefeitura Municipal de Castro

## PROJETO DE LEI Nº 50/2026

**Súmula:** Altera disposições da Lei nº 2.362/2011 e dá outras providências.

**Art. 1º.** O artigo 3º, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 2.362/2011, com redação dada pela Lei nº 4.246/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** Os cargos criados nesta Lei, terão como requisito de provimento:

I – Técnico Cultural:

a) Escolaridade: Curso superior ou técnico em Música, Artes Plásticas, Artes Cênicas, Dança, História, Produção Cultural, Museologia, Biblioteconomia, Gestão Cultural, Economia Criativa, Saberes Tradicionais e Culinária Regional e outros de nível médio ou superior inerentes à categoria cultural.

b) Habilitação: devido registro profissional, de caráter permanente, no respectivo órgão de classe das respectivas áreas.”

**Parágrafo único.** Permanecem inalteradas as disposições dos incisos II e III e respectivas alíneas do artigo 3º da Lei nº 2.362/2011.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Castro, em 24 de março de 2026.





# Prefeitura Municipal de Castro

## JUSTIFICATIVA

### Ao Projeto de Lei que altera disposições da Lei nº 2.362/2011 e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei pretende alterar a redação do artigo 3º da Lei nº 2.362/2011, com redação dada pela Lei nº 4.246/2025, quanto à escolaridade exigida para o provimento do cargo de Técnico Cultural. Com a recente mudança aprovada, ampliaram-se as áreas de atuação do cargo, como a inclusão de novas qualificações, tais como gestão cultural, economia criativa e culinária regional.

A alteração teve como objetivo expandir a área de atuação do Executivo na área cultural, em especial, quanto à exploração, incentivo e promoção do saber tradicional de nossa cidade. Também visou colaborar com os órgãos responsáveis na promoção do turismo local e, de consequência, o avanço econômico do Município.

No entanto, a alteração acarretou uma interpretação restritiva e indesejada da escolaridade exigida, pois suprimiu-se a expressão “*e outros de nível médio ou superior inerentes à categoria cultural*”. Logo, pretende-se neste Projeto apenas a reinclusão do excerto acima, a fim de proporcionar uma interpretação extensiva, ampliando o rol de profissionais que possam exercer o cargo público, desde que seja demonstrada a correlação da formação do candidato com a área cultural. A alteração também proporcionará maior segurança jurídica, evitando questionamentos judiciais quanto à qualificação exigida em concursos públicos para provimento do cargo.

Diante do exposto, considerando que a presente proposta visa aprimorar o texto legal, espera-se sua aprovação na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura do Município de Castro, em 24 de março de 2026.

